



OF. GAB. Nº 470/2019

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 032/2019

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 032/2019** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho**”.

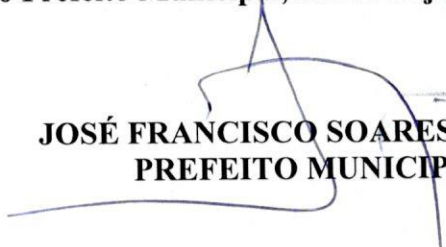
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de um engenheiro eletricista e um engenheiro em segurança do trabalho para suprir as necessidades da administração municipal.

Atualmente com as exigências legais de PPCI e demais documentações afetas a matéria, é de suma importância que o Município tenha em seu quadro permanente servidores com tal habilitação.

Ainda, devido à idade dos prédios públicos e a demanda crescente de serviços em instalações elétricas complexas, também se faz de elevada importância a contratação de profissional da engenharia elétrica.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 032, DE 24 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

